



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 4.218, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

Altera a Lei n.º 2.175, de 19 de agosto de 1998 e demais alterações, para substituir, em toda a Lei, as expressões “idoso” e “idosos” pelas expressões “pessoa idosa” e “pessoas idosas”, respectivamente, conforme a Lei Federal n.º 14.423, de 22 de julho de 2022.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art.1º O Conselho Municipal do Idoso (CMI), instituído pela Lei n.º 2.175, de 19 de agosto de 1998 alterada pelas Leis n.ºs 2.385, de 19 de novembro de 2002, 2.649, de 5 de outubro de 2006 e 3.849, de 31 de maio de 2019, passa a ser regido por esta Lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, a sigla CMDPI e a palavra Conselho equivalem à denominação Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

Art. 2º O Conselho Municipal da Pessoa Idosa é órgão permanente, paritário, deliberativo e vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social responsável pela coordenação da implantação da Política Municipal da Pessoa Idosa em Congonhas.

Art. 3º A presente Lei visa assegurar os direitos sociais da pessoa idosa, estabelecendo formas que promovam sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 4º Para os efeitos desta lei, considera-se pessoa idosa, o indivíduo homem ou mulher maior de sessenta anos de idade.

CAPÍTULO II
PRINCÍPIOS VISADOS

Art. 5º A Política Municipal da Pessoa Idosa deve reger-se pelos seguintes princípios:

I – a família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar à pessoa idosa todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

II – o processo de envelhecimento diz respeito a toda a sociedade e deve ser objeto de conhecimento e ampla informação para o público;

Alcides de Lencastre



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

III – a pessoa idosa não deve sofrer discriminação de nenhuma natureza, e constitui o principal agente e destinatário das transformações efetivadas através desta política, observadas as diferenças sociais, culturais e econômicas existentes nos planos local e regional.

CAPÍTULO III
ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 6º O Conselho Municipal da Pessoa Idosa será composto por representantes de órgãos públicos e da sociedade civil, que se vinculam à área de atenção à velhice, cabendo-lhes as seguintes funções:

I – aprovar a Política Municipal da Pessoa Idosa no Município, observando as proposições e eventuais alterações da Política Nacional e Estadual específicas, que atendam às transformações que ocasionem mudanças na sua aplicação;

II – avaliar e elaborar propostas que possibilitem aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal da Pessoa Idosa nos tópicos da Lei Orgânica do Município, através de emendas que a atualizem;

III – assessorar e apoiar instituições públicas ou privadas que promovem eventos educativos, informativos e de lazer voltados para o público idoso, na conformidade desta lei;

IV – colaborar para a melhor integração dos órgãos e instituições públicas ou privadas no âmbito local em todas as ações voltadas para a terceira idade;

V – assessorar o governo municipal ou entidades patrocinadas, quando solicitado, na obtenção e destinação de recursos técnicos e/ou financeiros, a programas relacionados à conscientização sobre o envelhecimento e qualidade de vida da pessoa idosa.

Art. 7º O Conselho Municipal da Pessoa Idosa será composto por:

I – Área governamental:

a) dois representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) um representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

II – Área não governamental:

a) dois representantes das Entidades de Defesa de Direitos da Pessoa Idosa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

- b) um representante dos Usuários;
- c) um representante das Associações Comunitárias;
- d) um representante de Sindicatos e/ou Associação de Aposentados.

§ 1º A Presidência do CMDPI será ocupada por um de seus integrantes, eleito dentre os seus membros titulares.

§ 2º O Plenário é o órgão superior de deliberação do CMDPI.

§ 3º Os membros efetivos e suplentes do CMDPI serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Portaria, mediante indicação das respectivas bases, observada a representação paritária entre o Poder Público e a sociedade civil, assegurada a participação das instituições, na forma do art. 5º desta Lei.

§ 4º Cada titular do CMDPI terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 5º O mandato dos conselheiros será de 3 (três) anos, permitida uma recondução, em mandatos sucessivos, e reconduções ilimitadas, em mandatos intercalados.

§ 6º Somente será admitida a participação no CMDPI de representante de entidade juridicamente constituída.

§ 7º Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito, podendo ser substituídos a qualquer tempo.

§ 8º Os representantes da sociedade civil serão eleitos em foro próprio.

Art. 8º O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

Art. 9º Mediante articulação com organismos e instituições da comunidade, o Conselho Municipal da Pessoa Idosa deve organizar um calendário anual de atividades, significativas para sua linha de trabalho e objetivos estabelecidos.

Parágrafo único. A promoção de eventos e campanhas pode ser efetivada com o apoio e a parceria de entidades gerontológicas nacionais e internacionais, bem como do Poder Público.

Art. 10. O Conselho Municipal da Pessoa Idosa terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da posse de seus membros, para elaborar o Regimento Interno disciplinando sua organização e seu funcionamento.

CAPÍTULO IV
DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Art. 11. Caberá ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa no plano da comunidade executar as determinações e propostas da Política Municipal da Pessoa Idosa, através das seguintes medidas:

I – examinar e viabilizar alternativas de participação, ocupação e convivência da pessoa idosa para integrá-lo a outras gerações;

II – promover a participação da pessoa idosa, através das organizações e entidades que o representem, colaborando na formulação, aplicação e avaliação das políticas, planos, projetos e programas a serem desenvolvidos e que digam respeito;

III – estimular a convivência e atendimento da pessoa idosa por suas próprias famílias, evitando sua colocação em asilos, salvo quando não tenha condições que garantam sua sobrevivência;

IV – atuar na capacitação, formação e reciclagem de recursos humanos nas áreas de gerontologia social e da geriatria, visando a melhoria das ações de entidades e serviços do setor;

V – colaborar na divulgação dos programas, serviços e atividades do interesse da pessoa idosa, através dos meios de comunicação;

VI – avaliar e fiscalizar, por meio de acompanhamento, o repasse e aplicação dos recursos aos programas de atendimento à pessoa idosa, oriundos de qual-quer nível governamental ou entidade;

VII – promover a realização de Seminários, Simpósios e Conferências para a discussão e solução dos problemas que afetam a pessoa idosa.

Art. 12. Considerar na implantação da Política Municipal da Pessoa Idosa as características e diversidades da população idosa, adequando as ações às peculiaridades dos grupos identificados.

I – na área da promoção e assistência social:

a) estimular o funcionamento de serviços e ações que atendam às necessidades básicas da pessoa idosa, com a participação de suas famílias e das entidades governamentais e não governamentais;

b) identificar processos alternativos de atenção a pessoa idosa desabrigada e sem parentes, que lhe proporcione cobertura quanto a alojamento, alimentação e saúde;

c) animar a abertura e funcionamento de centro de convivência social, centro de cuidado diurno, casa-lar, oficinas, brigadas de trabalho e atendimentos domiciliares;

d) promover cursos, seminários e encontros que ajudem a esclarecer, orientar e formar pessoal capacitado a trabalhar com pessoa idosa, em serviços, obras, igrejas, sindicatos, sociedades de bairros e outros interessados na questão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

e) estimular a preparação de cuidadores de pessoas idosas, para atender particularmente em domicílios, onde familiares não estejam aptos ou tenham de se ausentar por motivo de trabalho;

f) planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos de situação, pesquisas e publicações sobre as condições da pessoa idosa na comunidade, estimulando parcerias que permitam concretizar essas medidas;

g) estimular a formação de grupos de convivência em integração com outras instituições que atuam no campo social;

h) prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde da pessoa idosa, mediante programas e medidas profiláticas;

i) produzir e difundir material educativo sobre a saúde da pessoa idosa.

II - na área da saúde:

a) garantir assistência à pessoa idosa, através de campanhas de promoção, proteção e recuperação do bem-estar físico e mental, em trabalho articulado com setores locais vinculados ao Sistema Único de Saúde - SUS;

b) colaborar na realização de estudos que permitam detectar o caráter epidemiológico de doenças preventivas, tratamento e reabilitação;

c) promover o atendimento médico diferenciado e preferencial para a pessoa idosa;

d) descentralizar o sistema de cuidados à pessoa idosa, dotando postos ou centros de saúde da periferia, de profissionais aptos aos cuidados primários e em- caminhamentos necessários a serviços locais capacitados.

III - na área da educação:

a) proporcionar à criança, através da rede municipal de ensino, informações sobre o envelhecimento, estimulando consideração e respeito a pessoa idosa, com reflexos na atitude da família e influência em sua formação por toda a vida, até a velhice;

b) criar, em horários e locais adequados, classes especiais para a alfabetização e novas aprendizagens da pessoa idosa, em esquema que reforce a autoestima e preserve sua autonomia e dignidade;

c) promover a criação de oficinas de cultura destinadas às pessoas idosas;

d) desenvolver programas educativos especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar à população sobre o processo de envelhecimento.

IV - na área do trabalho e previdência social:


Claudio Antonio da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

a) estimular o funcionamento de mecanismos que impeçam a discriminação e desvalorização da pessoa idosa e sua participação no mercado de trabalho, adaptando o trabalho ao indivíduo;

b) orientar a formação de grupos de trabalho e informação para projetos que possibilitem atividades rentáveis da pessoa idosa e seus familiares no próprio lar;

c) priorizar o atendimento a pessoa idosa nos benefícios previdenciários;

d) apoiar programas de reinserção da pessoa à vida econômica da comunidade, aproveitando seus talentos, habilidades e experiências.

V - na área de habitação, urbanismo e transportes:

a) estimular processos de orientação e aconselhamento visando a permanência da pessoa idosa em família, evitando seu isolamento e medo de viver;

b) incluir nos programas de assistência à pessoa idosa a melhoria das suas condições habitacionais e adaptações da moradia, considerando seu estado físico e capacidade de locomoção;

c) promover o funcionamento, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e cooperação da comunidade, de estudos que proporcionem bem-estar e segurança à habitação da pessoa idosa;

d) estabelecer normas para que construções e sedes de serviços públicos eliminem as barreiras arquitetônicas que dificultam o acesso, mobilidade e circulação da pessoa idosa;

e) coibir o desrespeito a pessoa idosa na utilização dos transportes coletivos urbanos, penalizando a empresa concessionária por riscos à integridade física dos passageiros em casos de excesso de velocidade, descaso na sua subida e descida dos veículos e recusa a parada para apanhá-los em pontos do percurso.

VI - na área da justiça e segurança pública:

a) promover e defender os direitos da pessoa idosa, proporcionando-lhe atendimento de melhor qualidade através dos órgãos de justiça e da segurança pública;

b) divulgar informações que esclareçam e orientem a pessoa idosa, seus familiares, a comunidade e instituições sobre a legislação que garante direitos de cidadania e proteção aos integrantes da terceira idade;

c) promover entendimentos entre o Conselho Municipal da Pessoa Idosa e os órgãos do Poder Judiciário e Ministério Público, para examinar e acompanhar as denúncias de maus tratos, violências e agressões contra as pessoas idosas, mobilizando também o dispositivo policial da cidade, quando necessário;


Cláudio Antônio da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

d) ampliar as possibilidades de assistência e orientação sobre os direitos da pessoa idosa, buscando o apoio da seção local da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil - e profissionais voluntários motivados para essa causa.

VII - na área de cultura, esporte e lazer:

a) incentivar a pessoa idosa e os movimentos que o congregam a desenvolverem atividades culturais, produzindo, pesquisando, elaborando e usufruindo dos bens e recursos culturais existentes ou que venham a ser criados na comunidade;

b) estimular e valorizar o registro da memória local e regional, assim como estimulando a transmissão de informações, habilidades e experiências a crianças e jovens, em favor do entendimento entre gerações e garantia da cultura e tradições;

c) incentivar e criar programas de lazer, esportes e atividades físicas que proporcionem melhor qualidade de vida e hábitos que estimulem a participação comunitária, animando outros cidadãos veteranos para práticas sadias e agradáveis;

d) garantir o acesso gratuito da pessoa idosa às promoções e espetáculos culturais, esportivos e educativos patrocinados com recursos públicos, e procurar obter entrada franca ou preços reduzidos quando a promoção for de entidades não-governamentais e as atividades animarem o lazer e desenvolvimento pessoal;


e) garantir à pessoa idosa a participação no processo de produção, elaboração e fruição dos bens culturais.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.14. Revogam-se as disposições em contrário.

Congonhas, 22 de novembro de 2023.


CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas